



CO-11.07/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006728-1.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-06.003/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.07/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.192.178-93 e por seu Diretor de Participação, Sr. **SIDNEY TOBIAS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.641.573-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.759.338-17.

**CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME**, com sede na Avenida 27, nº 2087, bairro Estádio, no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, CEP 13.501-410, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.269/0001-10, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.790.827-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 396.427.978-10.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP**, conforme descrições e quantidades constantes no **Termo de Referência - ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

##### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência - ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP



CO-11.07/2026

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada(s), podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP





CO-11.07/2026

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, conforme tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**, sendo:

| LOTE 02 - CADEIRAS FIXAS 4 PÉS – EXCLUSIVO ME/EPP |                                           |       |         |           |        |                   |                    |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------|---------|-----------|--------|-------------------|--------------------|
| Item                                              | Descrição                                 | Qtde. | Unidade | Marca     | Modelo | Valor Unit. (R\$) | Valor Global (R\$) |
| 2.1                                               | Cadeira Fixa Aproximação 4 pés com braços | 60    | Unidade | Plaxmetal | Beezi  | 385,00            | 23.100,00          |

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

5.1.1. O valor será faturado, conforme solicitações, a partir da emissão do Termo de Recebimento respectivo e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da autorização do Gestor do Contrato.

5.1.2. A emissão do Termo de Recebimento está condicionada à apresentação de relatório analítico de entrega e montagem das cadeiras, seguindo às especificações do item 3 e subitens do Termo de Referência.

**5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, pelo e-mail: [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br)

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

**CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE**

**6.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

**6.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**6.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**6.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**6.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**7.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**7.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP





CO-11.07/2026

- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 – sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **PRODAM**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAMSP



CO-11.07/2026

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 8 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

#### CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP





CO-11.07/2026

**9.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**9.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**9.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**9.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

#### CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**10.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

**10.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 05.002/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**10.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**10.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**10.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**10.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**10.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

#### CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 05.002/2025** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP

**CLÁUSULA XII – FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 23 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

  
**TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

  
**SIDNEY TOBIAS DE SOUZA**

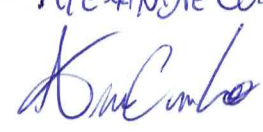
Diretor de Participação

CONTRATADA:

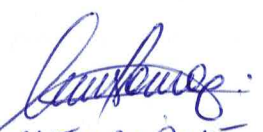
  
**GUILHERME AUGUSTO DE GODOY**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Alexandre Costa Loureiro  


2.

  
LUIZ HENRIQUE DOMIC  
CPF: 339 743 823-12





CO-11.07/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de adesão através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-16.07/2025, para a eventual aquisição de cadeiras, incluindo o fornecimento de materiais, todas as peças necessárias, ao encaixe, fixação, bem como todo aparato necessário para o perfeito funcionamento e estética da mobília, embalagem, identificação, montagem e desmontagem, transporte, entrega e assistência técnica em garantia, de acordo com as demandas internas das unidades da PRODAM localizadas na cidade de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, Centro e unidade na rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Adotou-se o agrupamento de itens por sua utilidade funcional, visando evitar a ocorrência de deficiência funcional ou estética aos ambientes, tornando os espaços saudáveis aos seus colaboradores, clientes e demais usuários.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

| Lote                | Especificações                                                                          | Quantidades | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|----------------|-------------|
| 02                  | Cadeira Fixa<br>Aproximação 4 pés<br>com braços (Modelo:<br>Beezi – Marca<br>Plaxmetal) | 60          | unidade | R\$            | R\$         |
| Valor Global Lote 1 |                                                                                         |             |         |                |             |

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Para a referida contratação, faz-se necessário que a CONTRATADA siga todas as especificações a seguir:

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                     | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02   | Cadeira Fixa Aproximação 4 pés com braços<br>Marca: Plaxmetal – Modelo: Beezi | 60         |

**LOTE 02**

2.1. CADEIRA FIXA APROXIMAÇÃO 4 PÉS COM BRAÇOS BASE PRETO ASSENTO EM PRETO E ENCOSTO PRETO

Cadeira deverá ter assento em madeira laminada de 12mm de espessura com formato anatômico com estofado em espuma injetada de 40 mm de espessura e densidade de 55 e revestida em tecido stretch em material 100% poliéster perspirante na cor PRETO. O encosto deverá ser fabricado em peça inteiriça, com ventilação, confeccionado em PP (Polipropileno copolímero) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado na cor preto. Deverá possuir uma abertura na parte inferior que serve como pega mão para facilitar

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP

o transporte. Suas dimensões deverão ser de 419mm de largura por 446mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados. O encosto deverá ser unidos à estrutura por meio de 03 parafusos auto atarraxantes para plástico com fenda Halen. A base do assento deverá ser formada por tubos Ø 25,4 mm e espessura de parede 1,9 mm dobrados e interligados de um lado a outro por duas travessas de sustentação do assento fabricadas em chapa de aço com espessura de 2,25. Altura do assento 455mm e largura total 525mm. A base do apoio de braço deverá ser um prolongamento das pernas traseiras em tubo Ø 25,4mm curvado e soldado na base do assento. Os tubos deverão ter acabamento em pintura epóxi na cor PRETA com tratamento antiferruginoso. Sobre o tubo deverá ser fixado o apoio de braços confeccionado em PP injetado através de parafusos para plástico. Todas as extremidades dos tubos deverão receber ponteiras plásticas para acabamento.

Cor Estrutura: Preto

Cor Revestimento: 100% Poliéster Preto

Cor do Encosto em termoplástico: Preto

Estofado em espuma injetada, densidade 55

Largura encosto: 419 mm

Largura do Assento: 525mm

Profundidade total: 535mm

Altura total: 880 mm.

Largura do braço: 80mm

Altura do assento: 455mm

**QUANTIDADE: 60 (sessenta) unidades**



Modelo: Beezi – Marca Plaxmetal

Obs.: O modelo e marca deverão ser seguidos por questões de padronização.

### 3. EMBALAGEM

- 3.1. Deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e manuseio, constar identificação do produto.

### 4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM

- 4.1. A entrega e montagem dos produtos deverá ser realizada de 2ª a 6ª após às 20h e até às 06h do dia seguinte ou aos finais de semana e feriados em qualquer horário, com agendamento prévio através do e-mail: [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br)

4.1.1. **LOCAL: Edifício Sede:** Rua Líbero Badaró, 425 – 1º, 2º, 3º 7º andar – Ed. Grande São Paulo – Centro – São Paulo – SP – CEP 01009-905;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP





CO-11.07/2026

**4.1.2. Unidade Pedro de Toledo:** Rua Pedro de Toledo, 983 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04039-032.

**4.2. Prazo para entrega:**

**4.2.1.** A entrega e montagem dos itens constantes do LOTE 2 deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/solicitação da contratante;

**4.3.** Ao final da montagem a CONTRATADA será responsável por recolher e descartar as embalagens dos produtos e peças que sobram.

**4.4.** Após a entrega, a CONTRATANTE disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para conferência dos produtos entregues de acordo com as condições estabelecidas e aprovadas e emissão do Termo de Recebimento.

**4.5.** Caso os produtos não correspondam às amostras e catálogos aprovados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, as substituições, interrompendo-se nesse período o prazo de emissão de "Termo de Recebimento" correspondente.

**5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação dos produtos, de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento.

**5.2.** Durante o prazo da garantia, as despesas referentes à troca dos produtos correrão por conta da CONTRATADA, inclusive o frete.

**5.3.** A assistência técnica, durante o prazo de garantia, deverá ser prestada por mão de obra qualificada e especializada.

**5.4.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações para conserto em até 02 (dois) dias úteis da chamada. Caso seja necessária a retirada do produto, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para o conserto e devolução ou a sua substituição.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nos formatos descritos neste Termo de Referência.

**6.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e componentes de sustentação e acabamento e outros componentes necessários e, eventualmente não citados na especificação, destinados à fixação, rigidez e acabamento das cadeiras.

**6.3.** Todas as ferramentas necessárias para a montagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação dos produtos.

**6.5.** Para a execução da montagem e instalação, a CONTRATADA deverá enviar no mínimo 02 (dois) dias corridos antes do início das atividades, a relação de pessoal que executará os serviços, constando o nome e RG para liberação de acesso às dependências da contratante.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-11.07/2026

- 6.6. A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da CONTRATANTE, quanto à execução dos trabalhos.
- 6.7. Os locais de execução dos trabalhos, nas dependências da CONTRATANTE deverão ser limpos após montagem e instalação.
- 6.8. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de assistência técnica contra defeitos de fabricação permanente e gratuita durante a vigência da garantia de fabricação.
- 6.9. Havendo necessidade de retirada de produtos, a CONTRATADA arcará com o ônus.
- 6.10. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os produtos adquiridos.
- 6.11. É obrigatória, para execução dos serviços, a utilização dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI) em conformidade com Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual.
- 6.12. A CONTRATADA deverá atender a ABNT NBR 13962/2006 pertinentes as cadeiras do LOTE 01 e NR-17 para todos os lotes.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.2. Garantir meios necessários para descarga e montagem do mobiliário.
- 7.3. Esclarecer dúvidas e informações pertinentes com relação ao local onde serão entregues e montados os mobiliários, assim como outras que eventualmente se apresentarem, caso solicitadas pelos empregados da contratada ou prepostos.
- 7.4. Fornecer os croquis e esclarecer os horários para otimizar os trabalhos de entrega e montagem das cadeiras.
- 7.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento do instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

## 8. PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante, por dia de atraso na entrega e/ou montagem dos mobiliários conforme item 6.2 e subitens, até o máximo de 10 (dez) dias.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP





CO-11.07/2026

- b.1) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se pena de multa de 20% sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote correspondente ao respectivo item faltante, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

#### 9. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-SP. Podendo ser prorrogada por até igual período desde que:

- (I) - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- (II) - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-11.07/2026

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME**, com sede na Avenida 27, nº 2087, bairro Estádio – Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.269/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato nº 11.07/2026** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP



**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.





CO-11.07/2026

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaro, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-11.07/2026

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –  
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **GULHERME AUGUSTO DE GODOY ME**

CNPJ nº: 09.111.269/0001-10

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-11.07/2026

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo\\_conduta\\_integridade\\_pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



nº 387/2024

Contratado(a)

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

43.076.702/0001-61

Data da Assinatura

0

Prazo do Contrato

0

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2024/0005975-1 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, da Lei Municipal 13.766/2004, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, e, com fulcro no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO a formalização de Aditivo Contratual para o acréscimo de 23,78% ao quantitativo inicialmente ajustado ao Termo de Contrato nº 387/2024, firmado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61, para a "ampliação dos quantitativos atualmente contratados, contemplando equipamentos SD-WAN, links de conectividade, links de internet e pontos de acesso wireless", no valor aditado de R\$ 176.273,04, passando o valor mensal do contrato para R\$ 102.732,54 e valor total para R\$ 1.232.790,48 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme informação da Divisão de Tecnologia da Informação e manifestação favorável da Sra. Diretora do Departamento de Gestão Administrativa, onerando-se a dotação 02.10.126.4001.2.171.3.3.90.40.00, pela Nota de Reserva nº 3610/2026.II - Publique-se.III - Após, encaminhar a Seção de Controle de Notas de Empenho para as providências pertinentes.IV - Após, à Divisão de Administração de Contratos para providências quanto a lavratura do Termo Aditivo, conforme minuta.

Data de Publicação

31/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[162096036](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: [prodam@prodam.sp.gov.br](mailto:prodam@prodam.sp.gov.br)

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [162065908](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-11.07/2026

Contratado(a)

GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

09.111.269/0001-10

Data da Assinatura

23/07/2026

Prazo do Contrato

180

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-11.07/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006728-1. REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-06.003/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.07/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME (CNPJ: 09.111.269/0001-10). OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) REALIZADA(S). VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 23.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS). DATA DA ASSINATURA: 23/

07/2026.

Data de Publicação

31/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[162061568](#)

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

Diretor Presidente: Helio Rubens de Oliveira Mendes

Rua Líbero Badaró, 190 - 5º andar -Centro -

11 2873-7373

E-MAIL: [spda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spda@prefeitura.sp.gov.br)

CONTRATOS E GOVERNANÇA

Homologação (NP) | Documento: [162121003](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

I. RATIFICO os atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio na sessão pública do Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026, por conformes ao Edital, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e à Lei Federal nº 13.303/2016.II. À vista dos elementos do processo ? em especial do julgamento e da habilitação, do Termo de Adjudicação e do parecer da Área Jurídica (doc. 160487456), que adoto como razão de decidir ? e no exercício da competência do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA, HOMOLOGO o resultado do certame, cujo objeto foi ADJUDICADO à seguradora KOVR SEGUROS S.A (CNPJ 42.366.302/0001-28), autora da proposta mais vantajosa (doc. 162101243), no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).).III. CONVOCO a adjudicatária para assinar o contrato (Anexo IV do Edital [162115794]) no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela SPDA, sob pena de decadência do direito à contratação e das sanções cabíveis, nos termos do item 13.1 do Edital.IV. A Contratada deverá emitir a apólice e disponibilizar os documentos correlatos em até 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço, entregando o documento probatório do contrato na forma do art. 55 da Lei Federal nº 15.040/2024, conforme item 13.2 do Edital.V. PUBLIQUE-SE, na forma do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA.VI. A Gestora do Contrato para prosseguimento.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[162114639](#)

Data de Publicação

31/07/2026